
Regime Jurídico Startups e Scaleups

A Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, estabelece o regime aplicável às *Startups* e *Scaleups* e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento

Portugal - Legal Flash

1 de junho de 2023



Aspetos-Chave

- > A Lei das *Startups* introduz e define os conceitos de *Startup*, *Scaleup* e *Business Angel*, fazendo pender a atribuição, à pessoa coletiva, do respetivo estatuto da verificação de certos requisitos.
- > O reconhecimento de uma *Startup* ou de uma *Scaleup* é efetuado mediante comunicação prévia dirigida à Startup Portugal, que deverá ser realizada no portal único de serviços públicos.
- > Prevê-se a aplicação de uma coima às pessoas coletivas que deixem de reunir os requisitos de atribuição do estatuto e que não o comuniquem à Startup Portugal prazo referido.
- > De forma a incentivar o investimento e desenvolvimento do ecossistema português, a nova Lei das *Startups* prevê um sistema de incentivos fiscais.



Enquadramento

Foi publicada a Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, que estabelece o regime aplicável às *Startups* e *Scaleups* e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento jurídico das *Startups* e *Scaleups* (“Lei das *Startups*”).

Definições

A Lei das *Startups* começa por introduzir e definir os conceitos de *Startup*, *Scaleup* e *Business Angel*, fazendo pender a atribuição, à pessoa coletiva, do respetivo estatuto da verificação de certos requisitos:

- a) exerça atividade por um período inferior a 10 (dez) anos;
- b) empregue menos de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores;
- c) tenha um volume de negócios anual que não exceda os 50 (cinquenta) milhões de euros;
- d) não resulte de uma transformação ou cisão de uma grande empresa e não tenha no seu capital qualquer participação maioritária direta ou indireta de uma grande empresa;
- e) tenha sede ou representação permanente em Portugal ou pelo menos 25 (vinte e cinco) trabalhadores em Portugal; e
- f) cumpra uma das seguintes condições:
 - Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, enquadrando-se nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI-Agência Nacional de Inovação, S. A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia com exceção das empresas de promoção, intermediação, investimento ou desenvolvimento imobiliário.;
 - Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou de autoridade internacional congénere da CMVM, ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa.
 - Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.



A falta de verificação destas condições pode ser suprida por declaração prévia, emitida pela Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE (“Startup Portugal”), com fundamento e evidência de a requerente ser detentora de um modelo de negócio, produto ou serviços inovadores ou de um negócio rapidamente escalável e com um elevado potencial de crescimento.

Definição de *Scaleup*: Também é introduzida uma definição de *Scaleup*, determina que se considera uma *Scaleup* a pessoa coletiva que reúne as condições necessárias para a obtenção da certificação tech visa assim como os requisitos referidos para as *Startups*, com a exceção das alíneas a), b) e c) referidas.

Definição de *Business Angel* : O conceito de *Business Angel* também vem definido, sendo que se consideram *Business Angels* as pessoas singulares que realizam investimentos em *Startups*, contribuindo para o reforço da sua capacidade financeira e da sua experiência e conhecimento do mercado.

São ainda consideradas *Business Angels* as pessoas coletivas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam detidas, maioritariamente e com controlo de gestão, por pessoa individual qualificada como *Business Angel*;
- b) Tenham por política de investimentos a aquisição de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de crescimento como forma de beneficiar da respetiva valorização;
- c) Sejam micro, pequenas ou médias empresas (PME) e que apenas invistam em PME;
- d) Cujas capitalizações sejam, pelo menos, em 15 % pelo *Business Angel*;
- e) Estejam legalmente constituídas e habilitadas a operar em Portugal.

Reconhecimento

O reconhecimento de uma *Startup* ou de uma *Scaleup* é efetuado mediante comunicação prévia dirigida à Startup Portugal, que deverá ser realizada no portal único de serviços públicos.

O reconhecimento é feito mediante a apresentação de documentos à Startup Portugal, mas os interessados ficarão dispensados da apresentação de documentos que já se encontram na posse de qualquer serviço ou organismo de administração pública, devendo estas entidades, mediante consentimento prévio partilhar com a Startup Portugal esses documentos através da plataforma de interoperabilidade da administração pública.



Importa referir que a cessação dos requisitos previstos determina a perda do reconhecimento do estatuto, sendo que a manutenção do referido estatuto depende da confirmação, por parte da Startup Portugal da manutenção dos requisitos. Esta confirmação é efetuada a cada 3 (três) anos.

As pessoas coletivas que deixem de reunir os requisitos de atribuição do estatuto devem comunicar à Startup Portugal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que dê causa à falta de verificação dos requisitos previstos.

No entanto, sempre que a Startup Portugal verifique, oficiosamente, que deixou de se observar qualquer requisito, poderá haver lugar à cessação do estatuto.

Incumprimento

A Lei das *Startups* prevê ainda a aplicação de uma coima às pessoas coletivas que deixem de reunir os requisitos de atribuição do estatuto e que não o comuniquem à Startup Portugal prazo referido.

A coima varia entre € 1.700,00 e € 24.000,00.

Medidas Fiscais

De forma a incentivar o investimento e desenvolvimento do ecossistema português, a nova Lei das *Startups* prevê um sistema de incentivos fiscais com alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“CIRS”), ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”) e ao Código Fiscal do Investimento (“CFI”).

Alterações ao CIRS:

Passam a ser tributados à taxa autónoma de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente que beneficiem do regime previsto no artigo 43.º-C do EBF.



Alterações ao EBF: Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *Start-Ups*

A Lei das *Startups* veio alterar o EBF, passando a prever incentivos fiscais à aquisição de participações sociais de *Startups*. A lei determina que:

- São tributados em apenas 50% do seu valor e à taxa de 28% (sem prejuízo da opção pelo englobamento), os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais quando o plano seja atribuído por entidade, incluindo *startups*, que, no ano anterior à aprovação do plano preencha pelo menos uma das seguintes condições:
 - Seja qualificada como micro, pequena ou média empresa ou como empresa de pequena-média capitalização; ou
 - Desenvolva a sua atividade no âmbito da inovação, considerando-se como tal as entidades que tenham incorrido em despesas com investimentos em investigação e desenvolvimento (“I&D”), patentes, desenhos ou modelos industriais ou programas de computador equivalentes a pelo menos 10% dos seus gastos ou volume de negócios.
 - Consideram-se despesas de:
 - Investigação: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
 - Desenvolvimento: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.
- A tributação ao abrigo deste regime depende da manutenção dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos ou dos direitos equivalentes, ainda que de natureza ideal, por um período mínimo de um ano, sendo os ganhos tributados no primeiro dos seguintes momentos:
 - Alienação dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício da opção;
 - Perda da qualidade de residente em território português;
 - Transmissão gratuita dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício ou subscrição da opção, ou do direito de efeito equivalente.



- Exceto se se tratar de planos de entidades que, no ano anterior à sua aprovação, sejam qualificadas como *startup* ou como micro ou pequena empresa, não podem beneficiar deste regime:
 - Os sujeitos passivos que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 20% do capital social ou dos direitos de voto da entidade atribuidora do plano; e
 - Os membros de órgãos sociais da entidade atribuidora do plano.

Alterações ao CFI: Sistema de Incentivos Fiscais em I&D

Introduzem-se alterações no Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) previsto no CFI:

- Aumenta-se a dedução de 110% para 120% relativamente às despesas que digam respeito a atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos.
- Aumenta-se de 8 para 12 anos o prazo de reporte das despesas que, por insuficiência de coleta, não tenham sido deduzidas no período em que foram realizadas.
- Relativamente aos investimentos efetuados através de fundos de investimento:
 - Excluem-se os investimentos realizados entre entidades com relações especiais, sendo que, para este efeito, considera-se existirem relações especiais entre o fundo de investimento e a respectiva sociedade gestora;
 - Aumenta-se o período mínimo de detenção de unidades de participação de 5 para 10 anos;
 - Aumenta-se de 80% para 85% a percentagem mínima de investimento a realizar pelos fundos;
 - Reduz-se de 5 para 3 anos o prazo máximo para realização de investimentos nas empresas dedicadas a I&D, contado desde a data de aquisição das unidades de participação ou dos investimentos de capital próprio e de quase-capital, consoante o caso;
 - Não se aplica o benefício relativamente a empresas dedicadas sobretudo a I&D, quando estejam em causa aplicações relevantes no âmbito de atividades de I&D financiadas, direta ou indiretamente, por fundos de investimento no âmbito do SIFIDE II.



Entrada em Vigor

A Lei das Startups entrou em vigor no dia 26 de maio de 2023.

	Produção de Efeitos
Lei das Startups	01.01.2023
Capítulo II da Lei das Startups	180 dias após a publicação
Alterações ao artigo 43.º-C do EBF	Aplicam-se igualmente a planos aprovados até 31 de dezembro de 2022, desde que atribuídos por entidades que, no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente lei, sejam reconhecidas como <i>startup</i> , nos termos do regime legal em vigor, ou, possam demonstrar que na data da aprovação do plano eram qualificadas como <i>startup</i> ;
Alterações ao CFI	01.01.2024

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas

